SENTENÇA-OFÍCIO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0005917-63.2014.8.26.0566 - Controle nº 2014/001293

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Justica Pública

Réu: MATHEUS DA CRUZ

CONCLUSÃO – Em 17 de outubro de 2016, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a inscrição da dívida. Cadastre-se no sistema eletrônico da PGE os dados relativos à inscrição da dívida ativa, no prazo de 90 dias, contados da data desta sentença, conforme Decreto nº 61.141/2015, relativamente ao réu.

Havendo pena corporal a ser cumprida ou pena restritiva de direito, desnecessária a comunicação ao IIRGD e TRE.

Comunique-se a VEC local no processo de execução, via email, quanto à multa inscrita .

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

Solicite-se o número do processo de execução, certificandose nos autos.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Servirá cópia da presente sentença como OFÍCIO.

São Carlos, 17 de outubro de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 17 de outubro de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.